INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROTOCOLO 16.345.355-0

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO OFICINA AVANÇADA ATIVIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA S E ESTATAIS - 12 E 13 DE MARÇO DE 2020.

Documentos da fase interna, conforme Lei Estadual 19.581/2018:

a) Solicitação de compras e serviços, justificativa e Termo de Referência – pg. 2-5;

b) Pesquisa de preço – pg. 6-10;

c) Declaração de existência de dotação orçamentária – pg. 11-13;

d) Requisitos à dispensa ou inexigibilidade – pg. 14-15;

e) Parecer Jurídico – pg. 16-22;

f) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade – pg. 23-26;

g) Ato de dispensa ou inexigibilidade – pg. 27.

DESPACHO 011/2020
REFERÊNCIA: P. 16.345.355-0

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Para: Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Solicitação para participar em curso de capacitação

Sra. Diretora,

Considerando a complexidade dos assuntos tratados na Coordenadoria Jurídica[1], especialmente a elaboração de pareceres nos processos de licitações e contratações diretas, solicitamos a inscrição no curso Oficina Avançada "*Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais*, a ser realizado em Curitiba, nos dias 12 e 13 de março de 2020, pelo Grupo JML (Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.).

A participação no referido curso de capacitação é importante para aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela COJ e para a realização do nosso trabalho.

Ressaltamos que a participação possibilitará atuar como multiplicadores do conhecimento dentro da atividade-meio da Administração Pública e que a disseminação do conhecimento também poderá ocorrer com a digitalização do material didático disponibilizado no curso de capacitação à EDEPAR.

Em relação ao o motivo da escolha da empresa se deve ao objeto de contratação ser único, já que não foi encontrado curso idêntico – "*oficina avançada*".

Tal curso se justifica ainda pelo fato de que o curso será realizado nesta cidade de Curitiba/PR, local onde estamos lotados, sendo assim desnecessário o recebimento de outros valores (diárias, translado, etc.).

Observa-se ainda que os profissionais (Professores Luiz Claudio de Azevedo Chaves e Keila Pinheiro Pinto) que irão ministrar o curso, se tratam de palestrantes que possuem

[1] Lei Complementar n° 136/2011 - art. 57. A Coordenadoria Jurídica é órgão auxiliar responsável pela elaboração de estudos, pareceres e demais atos relacionados à atividade da Defensoria Pública.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 27/01/2020 16:35.

extenso currículo profissional, demonstrando profundo conhecimento, especialidade na área, conforme prospecto anexo.

Por isso, reitera-se que não foi possível, nesse momento, encontrar outros cursos que possuam o mesmo direcionamento específico à contratação direta, mas caso haja conhecimento pela Escola de outro curso de capacitação em melhores condições que a ora apresentada, requer a indicação, seja no mesmo assunto, seja em outro assunto pertinente à Coordenadoria Jurídica.

Atenciosamente,

EVELYZE GINIESCKI DIAS BAKAUS:05040979975
Assinado de forma digital por EVELYZE GINIESCKI DIAS BAKAUS:05040979975 Dados: 2020.01.22 16:29:07 -03'00'

Evelyze Bakaus

Evelyze Giniescki Dias Bakaus
Assessora Jurídica

CEZAR AUGUSTUS SIMAO:05663758933
Assinado de forma digital por CEZAR AUGUSTUS SIMAO:05663758933 Dados: 2020.01.23 11:06:06 -03'00'

Cézar Augustus Simão
Assessor Jurídico

De acordo.

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706
Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706 Dados: 2020.01.22 16:32:44 -03'00'

Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 27/01/2020 16:35.

Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 13

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

DESPACHO 012/2020

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

REFERÊNCIA: P. 16.345.355-0

Para: Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Solicitação para participar em curso de capacitação

Sra. Diretora,

Tendo em vista a solicitação de participação em curso de capacitação nos dias 12 e 13 de março de 2020, elaborada pelos servidores Cézar Augustus Simão e Evelyze Ginieski Dias Bakaus, lotados nesta Coordenadoria Jurídica e considerando que o conteúdo do curso aborda estudo completo e aprofundado da atividade de assessoria jurídica das contratações da administração pública, informo que não haverá prejuízos às atividades realizadas por esta Coordenadoria, nos termos do artigo 2°, inciso IV, da Resolução DPG n° 195/2018.

Assim, manifesto concordância com eventual dispensa das atividades ordinárias dos referidos servidores, nas datas supracitadas.

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706
Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706
Dados: 2020.01.24 10:56:01 -03'00'

Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 27/01/2020 16:35.

DESPACHO 013/2020

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

REFERÊNCIA: P. 16.345.355-0

Para: Defensoria Pública-Geral

Assunto: **Solicitação de afastamento das atividades ordinárias de servidores para realização de curso de capacitação**

Exmo. Defensor Público-Geral do Estado do Paraná,

1. Tendo em vista que o protocolo 16.345.355-0 trata do pedido de participação destes servidores no curso Oficina Avançada "*Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais*" que será realizado pelo Grupo JML (Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.), na cidade de Curitiba, nos dias 12 e 13 de março de 2020;

2. Considerando manifestação do Coordenador Jurídico de que a ausência nas datas supracitadas não ensejará prejuízos às atividades desenvolvidas na Defensoria Pública, especialmente na Coordenadoria Jurídica;

3. E considerando que este curso é de grande importância para aperfeiçoamento do trabalho realizado na gestão de contratações da Defensoria Pública, especialmente para as elaborações de pareceres jurídicos;

4. Com base no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 195 de 10.08.2018, solicitamos dispensa das atividades ordinárias, nos dias 12 e 13 de março de 2020, do horário de expediente (08h às 18h), para participação no curso que está sendo promovido pelo Grupo JML.

EVELYZE GINIESCKI DIAS BAKAUS:05040979975
Assinado de forma digital por EVELYZE GINIESCKI DIAS BAKAUS:05040979975
Dados: 2020.01.23 15:38:10 -03'00'
Evelyze Bakaus

Evelyze Giniescki Dias Bakaus
Assessora Jurídica

CEZAR AUGUSTUS SIMAO:05663758933
Assinado de forma digital por CEZAR AUGUSTUS SIMAO:05663758933
Dados: 2020.01.24 10:50:22 -03'00'

Cézar Augustus Simão
Assessor Jurídico

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 27/01/2020 16:35.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 20

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente:	"Escola Defensoria" <escola@defensoria.pr.def.br>
Para:	dayanne.guerra@jmlgrupo.com.br
Data:	10/02/2020 13:54 (01:36 horas atrás)
Assunto:	Solicitação de orçamento e documentos - Curso Oficina Avançada da Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Si

Prezada Dayanne, boa tarde,

A Escola da Defensoria Pública recebeu manifestação de dois Servidores com interesse em participar do Curso Oficina Avançada da Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais, que será realizado nos dias 12 e 13 de março de 2020.

Neste primeiro momento, buscando viabilizar a participação, solicito gentilmente o encaminhamento de comprovantes dos valores praticados pela JML com outros instituições, de preferência para este mesmo curso.
Também verifiquei no protocolo que o valor da Inscrição é de R$ 7.000,00, para dois participantes, porém solicito orçamento com redução deste valor para nossa análise.

Grata.

Atenciosamente,

Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Roseni Barboza Possani

Secretária Executiva

Escola - EDEPAR
Fone: (41) 3219-7355
www.edepar.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 10/02/2020 15:47.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 21

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.777.721/0001-51
RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ
CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA
Município: PINHAIS - PR
Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780
Email: wagner@hribeiroconsultores.com.br
Insc. Municipal: 67909

Número da NFS-e	Situação
2313	**Emitido**

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças

Autenticidade	
0154530044900314	
Data Emissão	Hora Emissão
25/10/2019	**09:12:58**

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social		CPF/CNPJ
TRIB. DE JUSTIÇA DO D. F. E DOS TERRITÓRIOS		00.531.954/0001-20
Endereço	**Número**	**Complemento**
PC PRACA MUNICIPAL, LOTE	1	
Bairro	**CEP**	**Cidade - Estado**
PLANO PILOTO	70094-900	BRASILIA - DF

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	3.980,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO PRESENCIAL: A FUNÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS: CONTROLE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS., realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2019. Participantes inscritos: JOÃO MEIRELES MORAES, / NOTA DE EMPENHO 2019NE001329

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	**Valor Total**	**Valor Líquido**
3.980,00	79,60	0,00	0,00	**3.980,00**	**3.603,89**
IR	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**	**PIS**	
191,04	0,00	39,80	119,40	25,87	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

5453 - PINHAIS - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/11/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net .

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 535,31 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 100,69 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

DADOS BANCÁRIOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5

OBS. ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI Nº. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 10/02/2020 15:47.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 21

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.777.721/0001-51
RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ
CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA
Município: PINHAIS - PR
Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780
Email: wagner@hribeiroconsultores.com.br
Insc. Municipal: 67909

Número da NFS-e
2303

Situação
Emitido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças

Autenticidade
0154530044812197

Data Emissão	Hora Emissão
21/10/2019	**17:56:33**

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social		CPF/CNPJ
Companhia De Saneamento Municipal - Cesama		21.572.243/0001-74
Endereço	**Número**	**Complemento**
Av.Barão do Rio Branco	1843	
Bairro	**CEP**	**Cidade - Estado**
Centro	36013-010	JUIZ DE FORA - MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	3.980,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO PRESENCIAL: A FUNÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS: CONTROLE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS., realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2019. Participantes inscritos: ALINE MAXIMIANO PEREIRA,

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	**Valor Total**	**Valor Líquido**
3.980,00	79,60	0,00	0,00	**3.980,00**	**3.735,23**

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
59,70	0,00	39,80	119,40	25,87	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

5453 - PINHAIS - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/11/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net .

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 535,31 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 100,69 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

DADOS BANCÁRIOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5

OBS. ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI Nº. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 10/02/2020 15:47.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 21

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.777.721/0001-51
RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ
CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA
Município: PINHAIS - PR
Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780
Email: wagner@hribeiroconsultores.com.br
Insc. Municipal: 67909

Número da NFS-e
2270

Situação
Emitido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças

Autenticidade
0154530044270227

Data Emissão	Hora Emissão
27/09/2019	**10:47:00**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
ELEJOR

Razão Social		CPF/CNPJ
ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A.		04.557.307/0001-49
Endereço	**Número**	**Complemento**
R JOSE DE ALENCAR	2021	
Bairro	**CEP**	**Cidade - Estado**
JUVEVE	80040-070	CURITIBA - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	3.980,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO PRESENCIAL: A FUNÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS: CONTROLE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS., realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2019. Participantes inscritos: ANA PAULA OAIDA GABELLINI,

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	**Valor Total**	**Valor Líquido**
3.980,00	79,60	0,00	0,00	**3.980,00**	**3.735,23**

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
59,70	0,00	39,80	119,40	25,87	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço
5453 - PINHAIS - PR

Outras Informações
TI - Tributada integralmente.
(802) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/10/2019.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net .
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 535,31 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 100,69 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
DADOS BANCÁRIOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5

OBS. ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI Nº. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 10/02/2020 15:47.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 22

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente:	"Dayanne Guerra" <dayanne.guerra@jmlgrupo.com.br>
Para:	"Escola Defensoria" <escola@defensoria.pr.def.br>
Data:	10/02/2020 14:18 (01:24 horas atrás)
Assunto:	RES: Solicitação de orçamento e documentos - Curso Oficina Avançada da Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Públi
Anexos:	3 arquivos :: Baixar todos de uma vez Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 2303.pdf (147 KB) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 2313.pdf (147 KB) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 2270.pdf (147 KB)

Boa tarde Roseni,

Segue em anexo, notas fiscais para comprovar valores, e abaixo proposta comercial encaminhada com desconto para participação.

Valor cheio da Inscrição: R$3.980,00 Três mil novecentos e oitenta reais

Proposta Comercial para 2 (dois) participantes pagantes com 10% de desconto

Valor por participante com desconto: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Valor Total: R$7.000,00 (sete mil reais) para 2 participantes..

Essa entidade vai economizar: R$960,00.

Dayanne Guerra

Comercial - Capacitação / Presencial

Tel. 41.3595.9970

Central de relacionamento: 41.3595.9999 | dayanne.guerra@jmlgrupo.com.br | www.jmlgrupo.com.br

De: Escola_Defensoria <escola@defensoria.pr.def.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 13:55

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Roseni Barboza dos Santos em: 10/02/2020 15:48.

PROTOCOLO
Fls. 66
Mov. 25
INTEGRADO DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 134/2020/CDP Protocolado: 16.345.355-0

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.
Objeto: Despesa com a capacitação de 02 servidores COJ. "Oficina Avançada Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais". Março 2020/Curitiba-PR.

Ao valor de **R$ 7.000,00** (fl. 63), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2020:

0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 18/02/2020 16:40. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Luciano Bonamigo de Sousa em 18/02/2020 16:45. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ef5a68a61784ac8675da1768e0c55e8f

Procedimento n.º 16.345.355-0

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 134/2020/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho ao GAB/DPG para emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, retornar ao CPJ, conforme solicitado à fl. 65, item 3.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 18/02/2020 16:46. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Nicholas Moura e Silva em 18/02/2020 17:00. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 3f26a9646b2d2b8d031e07a3b73c7511

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 29

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.345.355-0, conforme apresentado na Informação nº 134/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Rosemeri Aparecida e Silva em: 20/02/2020 12:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Rosemeri Aparecida e Silva em 20/02/2020 12:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 83dd2da08ef74a4e331e8f7286802af6

Memorando nº 009/2020/EDEPAR

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

À Coordenadoria Jurídica

Assunto: Aferir a legalidade para contratação de curso.

Trata-se de procedimento que objetiva a capacitação dos servidores Cézar Augustus Simão e Evelyze Giniescki Dias Bakaus, que atuam como Assessores Jurídicos na Coordenadoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. O requerimento refere-se à contratação do curso "Oficina Avançada da Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais."

Os servidores indicam a contratação da empresa JML Consultoria e Eventos (Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA), que promoverá o referido curso nos dias 12 e 13 de março de 2020, conforme programação anexada às fls. 6/7/8 do procedimento.

De acordo com o requerimento dos servidores interessados, a capacitação proporcionará o aperfeiçoamento no desenvolvimento dos trabalhos que são realizados internamente, sendo um curso extremamente específico para os servidores que atuam diretamente no setor jurídico e contratações diretas da Administração Pública.

Após solicitações de maiores informações acerca do conteúdo do curso e no que se diferencia dos demais já realizados, foi informado pelos servidores que o curso em questão possui abordagem prática, com estudos de casos e aprofundamentos necessários para o bom desempenho das funções na Coordenadoria Jurídica, conforme fls. 25/26.

O procedimento está instruído com a concordância e ciência do Coordenador Jurídico, Dr. Ricardo Menezes da Silva (fl. 22) e com as certidões fiscais necessárias.

A primeira proposta comercial encaminhada pela JML reduziu os custos em R$960,00 (novecentos e sessenta reais), tendo como valor total final de R$7.000,00 (sete mil reais), conforme à fl 7. Ao consultar novamente a empresa sobre a possibilidade de nova redução do valor (fls 58/62), considerando a participação dos dois servidores, o valor total final permaneceu em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Nos termos do art. 4º da Resolução DPG 195/2018, é possível verificar a documentação referente à simetria de valores nas fls. 59/60/61.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Gabriele Furtado Dias em: 11/02/2020 14:12.

De acordo com pesquisa realizada pelos servidores e pela EDEPAR, não há cursos em aberto que tratam da temática específica. Ademais, não haverá custeio de diárias e deslocamento, o que representa vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando ser função da EDEPAR possibilitar a participação dos servidores em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamentos profissionais, nos termos do artigo 45, II e X da Lei Complementar 136/2011;

Considerando a manifestação do Coordenador Jurídico, departamento em que os servidores estão lotados, e a demonstração da necessidade de capacitação na temática para melhor desenvolvimento do trabalho interno, o que indica a pertinência temática do requerimento;

Considerando o notório reconhecimento da empresa indicada - JML, fundada em 2005 e referência nacional em treinamento nas áreas afins de contratações na administração pública, com ênfase nas contínuas demandas de servidores públicos, além do extenso currículo profissional do palestrante;

Considerando, por fim, que a multiplicação interna dos conhecimentos se dará pelos servidores dentro da atividade-meio da Instituição e a disseminação poderá ocorrer com a disponibilização digital do material didático apresentado durante o curso, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná manifesta-se favoravelmente ao pedido de capacitação para os servidores e encaminha o procedimento à Coordenadoria Jurídica a fim de que seja aferida a legalidade na contratação.

Aproveito para reiterar os protestos de estima e admiração.

Atenciosamente,

FLAVIA PALAZZI FERREIRA:32987204884

Assinado de forma digital por FLAVIA PALAZZI FERREIRA:32987204884
Dados: 2020.02.11 14:08:27 -03'00'

FLÁVIA PALAZZI
Diretora da EDEPAR

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Gabriele Furtado Dias em: 11/02/2020 14:12.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: P. 16.345.355-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. APERFEIÇOAMENTO. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ENUNCIADO N° 39 DA SÚMULA DO TCU.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação dos servidores *Cézar Augustus Simão* e *Evelyze Giniescki Dias Bakaus*, que atuam como Assessores Jurídicos na coordenadoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para participar do curso ***Oficina Avançada da Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais***, que será realizado pelo Grupo JML (Mendes & Lopes pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda), e ocorrerá em Curitiba-PR, nos dias 12 e 13 de março de 2020.

Nas fls. 02-04 constam o despacho que informa as motivações da importância da participação no curso e a concordância do Coordenador Jurídico.

Às fls. 06-08 há a especificação do evento; na fl. 07 informa-se o custo de inscrição, que será na quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para dois participantes.

A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR (fl.24) requereu informações complementares a fim de justificar a contratação do curso. Mediante Despacho n° 024/2020 e especificações do evento (fls. 25/51, a Coordenadoria Jurídica prestou esclarecimentos sobre a efetiva diferença entre os cursos "A função dos Assessores Jurídicos: controle da

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Paulo Cinquetti Neto em: 06/03/2020 18:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Paulo Cinquetti Neto em 06/03/2020 18:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5a06d700b4f7c06be14882f56e269f4a

legalidade nos processos de licitações e contratações diretas" e o curso solicitado no presente protocolo.

Às fls.52-57 foram juntadas as certidões de débitos tributários e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

Por meio do Memorando n° 009/2020/EDEPAR (fls. 63/64), a Diretora da EDEPAR, Defensora Pública Flávia Palazzi, informa que o procedimento visa à capacitação dos servidores *Cézar Augustus Simão* e *Evelyze Giniescki Dias Bakaus*, que atuam como Assessores Jurídicos na Coordenadoria Jurídica desta Instituição. Trata-se, como mencionado, de curso intitulado *Oficina Avançada da Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais*, realizado pelo Grupo JML (Mendes & Lopes pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda)

Aduz ainda que a empresa indicada (Grupo JML) é referência nacional em treinamento nas áreas afins de licitações e contratações diretas, com ênfase nas continuas demandas de serviços públicos, além do extenso currículo profissional do palestrante. Considera também que a multiplicação interna dos conhecimentos se dará dentro da atividade-meio da Instituição e com a disponibilização digital do material didático. Desse modo, a EDEPAR manifesta-se favoravelmente ao pedido de capacitação para o requerente.

Em seguida foram juntadas a Informação n° 134/2020/CDP indicando a disponibilidade orçamentária (fl. 66) e a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 68).

Por fim, considerando o interesse da Coordenadoria Jurídica na realização do curso (fl. 69), os autos vieram ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para parecer jurídico e posterior decisão do Primeiro Subdefensor Público-Geral.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Paulo Cinquetti Neto em: 06/03/2020 18:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Paulo Cinquetti Neto em 06/03/2020 18:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5a06d700b4f7c06be14882f56e269f4a

A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de Marçal Justen Filho, "inexistência de mercado concorrencial", configurando a inviabilidade de competição.

Nesse contexto, Marçal Justen Filho assevera que:

> Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, ***configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial*** encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata. Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. ***Logo não existirá disputa formal*** entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal[1].

No presente caso, o curso será ministrado pelos Professores Luiz Cláudio de Azevedo Chaves e Keila Pinheiro Pinto, que possuem notório conhecimento sobre o tema a ser tratado, como facilmente se depreende dos currículos acostados à fl. 43. Inviável, pois, a competição.

Ademais, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual n° 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, dispondo que é

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Paulo Cinquetti Neto em: 06/03/2020 18:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Paulo Cinquetti Neto em 06/03/2020 18:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5a06d700b4f7c06be14882f56e269f4a

inexigível licitação "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*."

Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

> *Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *(...)*
> *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

De acordo com a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União, "*a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93*".

E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1°, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

Nota-se que é incontestável a notória especialização do corpo palestrante (Luiz Claudio de Azevedo Chaves e Keila Pinheiro Pinto) do referido curso, além dos temas abordados que são relevantes a atuação da Coordenadoria Jurídica.

Nesse sentido é também o procedimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> *Acórdão: 3665/2017 | Processo: 537096/2017 | Data da Sessão: 17/08/2017 14:00:00*
> *Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL*
> *Indexação: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PÚBLICOS > Agente público > Servidor público*
> *EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO > Capacitação*
> *LICITAÇÕES E CONTRATOS > Contratação*
> *LICITAÇÕES E CONTRATOS > Inexigibilidade de licitação*

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Paulo Cinquetti Neto em: 06/03/2020 18:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Paulo Cinquetti Neto em 06/03/2020 18:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5a06d700b4f7c06be14882f56e269f4a

Tema: Formalização de contratação, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores em Congresso.
Ementa: Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrição de 45 servidores no XVIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.
(...)
A contratação direta pretendida fundamenta-se no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.° 15.608/07, que, combinado com o disposto no artigo 21, inciso VI, do mesmo diploma legal, admite ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Além do mais, o Tribunal de Contas da União, na modalidade cursos externos, assim considerou:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Não há, portanto, viabilidade de competição, visto que os palestrantes são reconhecidos profissionais do tema a ser tratado e a inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

"(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98) "

Nesse contexto, Marçal Justen Filho enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.
Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Paulo Cinquetti Neto em: 06/03/2020 18:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Paulo Cinquetti Neto em 06/03/2020 18:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5a06d700b4f7c06be14882f56e269f4a

que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis[2].

Outrossim, a solicitação visa ao aprimoramento do conhecimento dos requerentes, verificando-se claro intuito em investir na capacitação dos servidores desta Instituição, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que possibilita uma melhoria na prestação dos serviços atinentes ao tema proposto, atendendo às demandas de serviços de maneira mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, constata-se que o pagamento de inscrições para o curso *Oficina Avançada da Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais* para os requerentes está subsumido à inexigibilidade de licitação do artigo 33, II, da Lei Estadual n° 15.608/07, tendo em vista a dificuldade de se encontrar outro curso/evento que ofereça cronograma semelhante e com a mesma didática e condições do ora em análise.

Porém, para a efetivação da contratação, deve-se instruir o presente feito com elementos pertinentes indicados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e XIII do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual n° 15.608/2007, bem como com ato formal fundamentado do Defensor Público-Geral que justifique a contratação e a inexigibilidade.

Observa-se que o presente protocolo demonstra que a contratada continua regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, assim como em relação ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

Por fim, ao proceder a análise da vantajosidade para a Administração Pública na contratação referida, observa-se que a contratação ocorreu nos mesmos valores praticados a outras instituições.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação de inscrições para participação dos servidores desta Defensoria Pública no curso *Oficina Avançada da Atividade de*

[2] FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Paulo Cinquetti Neto em: 06/03/2020 18:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Paulo Cinquetti Neto em 06/03/2020 18:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5a06d700b4f7c06be14882f56e269f4a

Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com os elementos pertinentes indicados nos incisos do art. 35, §4º, da Lei Estadual 15.608/07, com ato formal fundamentado do Exmo. Defensor Público-Geral.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 03 de março de 2020.

PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Paulo Cinquetti Neto em: 06/03/2020 18:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Paulo Cinquetti Neto em 06/03/2020 18:53. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5a06d700b4f7c06be14882f56e269f4a

Procedimento n.º 16.345.355-0

DECISÃO

Trata-se de solicitação efetuada à EDEPAR, pelos servidores Evelyze Giniescki Dias Bakaus e Cezar Augusto Simão, ambos assessores jurídicos, lotados na Coordenadoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, para autorização para inscrição no curso Oficina Avançada *"Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais"*, a ser realizado em Curitiba, nos dias 12 e 13 de março de 2020, pelo Grupo JML – Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., visando a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores, justificando que a escolha da empresa se deve ao fato de que não foi localizado outro curso com tema idêntico, bem como o fato de ser realizado em Curitiba, o que não demandará custos para a Instituição, tais como diárias, translado, e outros (fls. 02/03).

O pedido possui a concordância do chefe imediato dos servidores, qual seja, o Coordenador Jurídico desta Instituição (fls. 03).

Consta dos autos, a concordância do Coordenador Jurídico, com a eventual dispensa dos servidores de suas atividades regulares, nos dias do curso pretendido, sob o fundamento de que a dispensa não trará prejuízo para as atividades da Coordenadoria Jurídica (fls. 04), solicitação de dispensa endereçada à Defensoria Pública Geral (fls. 05), bem como a proposta de valores e programação do referido curso (fls. 06/08), as fls 09/15 foram canceladas.

As fls. 20/23, foram replicados os documentos iniciais, agora com assinaturas digitais.

À EDEPAR, por meio do Memorando nº 005/2020/EDEPAR/DPPR, solicitou informações complementares a fim de justificar a contratação do curso solicitado, com esclarecimentos sobre a diferença entre o atual curso pretendido e o anterior cursado pelos mesmos servidores em 2019 (fls. 24), ao que, os interessados justificaram que em que pese os dois cursos tratarem de contratações públicas, o presente curso possui proposta pedagógica em regime diverso de trabalho do curso anterior, pois compreende essencialmente a análise

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Andrea Camargo Surek em: 12/03/2020 10:49.

concreta de editais/termo de referência e dos modelos de contratos, diferenciando-se do anterior que era integralmente teórico, juntando programa completo sobre o curso, com proposta comercial, demonstrando o objetivo do presente curso, que diferencia-se do anterior (fls. 25/51). Na sequência, foram juntadas as Certidões Negativas e Positivas com efeito de Negativa da referida empresa (fls. 52/57).

Constam dos autos pedido de redução de valores apresentado pela EDEPAR, à empresa responsável pelo curso, bem como o comparativo de preços, cobrado pela empresa realizadora do curso, de outras Instituições, para demonstrar a simetria de valores, entre o cobrado das demais e o apresentado à esta Defensoria Pública (fls. 58), tendo sido encaminhados tais comprovantes pela Empresa, bem como manifestação sobre valores às fls. 59/62.

A EDEPAR, manifestou-se favoravelmente a realização do curso pelos dois servidores, e encaminha o protocolado à Coordenadoria Jurídica para verificação da legalidade da contratação do curso (fls. 63/64).

A Coordenadoria Jurídica por meio do Despacho nº 032/2020, ao analisar a possibilidade de contratação direta, das duas inscrições, apontou a ausência nos autos de nota de empenho, bem como declaração do ordenador de despesa, encaminhando os autos à Coordenação de Planejamento para providências, e ainda, por considerar que há interesse da própria Coordenação Jurídica na realização do curso, requereu, que após a manifestação da Coordenação de Planejamento, os autos sejam encaminhados diretamente ao Gabinete do Defensor Público-Geral para emissão do Parecer (fls. 65).

Juntado aos autos, a Informação sobre existência de disponibilidade orçamentária e financeira (fls.66/67 e 69), os autos seguiram para emissão de DOD e Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação, ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

A Declaração do Ordenador de Despesa foi juntada às fls. 70.

Diante da designação do Chefe de Gabinete para emissão do Parecer Jurídico em substituição do Coordenador Jurídico em face do interesse no feito, o Parecer Jurídico foi acostado aos autos às fls. 74/80, que em síntese opinou pela possibilidade da realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Andrea Camargo Surek em: 12/03/2020 10:49.

A necessidade de capacitação de membros e servidores na administração pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do poder público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja a eficiência, eficácia e qualidade de serviços públicos.

Em contrapartida, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse jurídico a que se tem que atender, como ocorre no presente caso.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação, vem previstas nos incisos I a III do art. 33 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, dentre as quais, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O inciso II do art. 33 da Lei estabelece:

> *Art. 33. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

E por sua vez, o artigo 21, dispõe:

> *Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *(...)*
> *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Assim, de acordo com o Parecer Jurídico, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, não havendo óbice legal para a pretendida contratação.

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Andrea Camargo Surek em: 12/03/2020 10:49.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor, a vantajosidade e a singularidade do serviço encontra-se devidamente justificada pela Escola da Defensoria Pública do Paraná através do Memorando nº 009/2020/EDEPAR (fls. 63/64).

Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira; Declaração do Ordenador de Despesas; e comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido. Não há impeditivo para sua contratação.

Por fim, ressalta-se a necessidade observar a vigência das certidões e caso necessário, atualizá-las.

Com efeito, nos termos do parecer jurídico, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.** Em face da urgência encaminhe-se os autos para a Defensoria Pública-Geral para emissão do Termo de Inexigibilidade.

E ainda, em razão da urgência e ante a instabilidade do sistema e-protocolo na data de hoje, retornem os autos, após a elaboração do Termo de Inexigibilidade, à secretaria da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, para que encaminhe a Decisão juntamente com o Termo de Inexigibilidade, via e-mail, para o Departamento Financeiro para prosseguimento do feito, juntamente com cópia do dowload do processo digital que foi efetuado no início da manhã (antes do sistema apresentar instabilidade); após publique-se o referido termo no Diário Oficial do Estado, bem como encaminhe para divulgação no site desta Defensoria Pública Estadual, por fim, encaminhe-se à EDEPAR para demais providências.

Curitiba, 11 de março de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Dados: 2020.03.11 16:03:06 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Andrea Camargo Surek em: 12/03/2020 10:49.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

PROTOCOLO 16.345.355-0

OBJETO: Inscrição para participação de 02 (dois) servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no curso Oficina Avançada *"Atividade de Assessoria Jurídica das Contratações da Administração Pública, Sistema "S" e Estatais"*, a realizar-se nos dias 12 e 13 de março de 2020, na Cidade de Curitiba - PR.

CONTRATADO: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 07.777.721/0001-51

DO PREÇO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

ORÇAMENTO: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes; Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Em razão da necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Coordenadoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão das peculiaridades e singularidades que envolvem a contratação, verifica-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos suficientes para um procedimento licitatório, ante a inviabilidade de competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 33, II da Lei Estadual nº 15.608/2007, declaro inexigível a realização de Licitação para a presente contratação.

Curitiba, 11 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor-Público Geral do Estado do Paraná

Inserido ao protocolo 16.345.355-0 por: Andrea Camargo Surek em: 12/03/2020 10:49.